



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 730 - Suplementar | Sexta-feira, 20 de Outubro de 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

Secretária Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Helio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município - Interino

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito .....</b>	<b>01</b>
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	03

### Atos do Prefeito

#### Lei

#### LEI Nº 6.985 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização aos Direitos dos Cidadãos, para os alunos do ensino fundamental das escolas públicas municipais, na 1ª semana de outubro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional da Cidadania que é comemorado em 05 de outubro.

**Art. 2º** As ações voltadas à Semana de Conscientização aos Direitos dos Cidadãos serão desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas e seminários, da forma que melhor consentir a Diretoria e corpo docente de cada unidade escolar.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos da presente lei deverão ser abordados, preferencialmente, os temas associados ao artigo 5º da Constituição Federal que guardem relação direta com a formação da cidadania, tais como direito constitucional, do consumidor, direito de família, direito penal, direito digital, direito ambiental e direito do trabalho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 6.986 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**INSTITUI GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos os Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra mulheres, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), no âmbito do município de Cuiabá.

**Art. 2º** O Grupo Reflexivo a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, o combate e a redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres, tendo como princípios norteadores:

I – a responsabilização do autor nos aspectos legal, cultural e social;

II – a igualdade e o respeito à diversidade, bem como a promoção da igualdade de gênero;

III – a observância e garantia dos direitos humanos, em especial a erradicação da violência contra a mulher;

IV – promoção e fortalecimento da cidadania;

V – o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

**Art. 3º** Os Grupos Reflexivos serão dirigidos por profissionais capacitados especificamente para sua condução.

**Art. 4º** A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360031003500380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.186 de 2011 e a Resolução nº 10.917 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça - Brasil.